

Lei n.º 140

Aldeias Altas, 31 de Janeiro de 2001

*Dispõe sobre a Estrutura
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Aldeias Altas e dá
outras providências.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

Lei n.º 140 de 31 de Janeiro de 2001

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores Jurídicos os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo portanto pelas ações da Secretaria.

Art. 2º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 4º - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e reciclagem e

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

de aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada a ascensão funcional.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Estrutura Administrativa do Município de Aldeias Altas, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

- I ÓRGÃOS DE ASSESSORAENTO
1. Gabinete do Prefeito
 2. Advocacia Geral do Município
- II ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA
1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Patrimônio.
 2. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
 3. Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.
 4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 5. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
 6. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
 7. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os órgãos que compõe a presente estrutura subordinam-se ao Prefeito por Linha de Autoridade Integral.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos aos atos de gestão e de Administração dos negócios públicos, cabendo-lhe também:

- Proporcionar ao Prefeito completa assistência no intercâmbio Estado, Município e Cidadãos.
- Atender e fazer encaminhar interessados aos órgãos competentes da Prefeitura.
- Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito, mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município.
- Assessorá-lo em suas relações públicas;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Manter e controlar em arquivo especial os documentos que interessem diretamente ao Prefeito em especial os que forem considerados confidências;
- Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo chefe do Executivo.

Art. 9º - À Advocacia Geral do Município compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente nos assuntos relativos a representação do Município, judicial e extra-judicialmente, exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do poder público, cabendo-lhe também:

- Promover privativamente a cobrança da dívida ativa do município.
- Emitir pareceres jurídicos e acompanhar o andamento de processos administrativos.
- Promover auditoria nas unidades orçamentárias e autárquicas.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Patrimônio compete assessorar o Prefeito na formulação e execução da política econômica e administrativa, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesa pública;
- Promover e preparar comunicados, pareceres, portarias, resoluções e despachos de interesse da Prefeitura.
- Assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas gerais, patrimônio, modernização administrativas e desenvolvimento de recursos humanos.
- Arrecadar os tributos e demais rendas municipais.
- Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes dos convênios assinados com a Prefeitura.
- Proceder a fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.
- Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município.
- Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura.
- Manter o controle financeiro, orçamentário e patrimonial.

Art. 11º - Integra a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Patrimônio, subordinada diretamente ao seu titular:

- Coordenação de Tributação e Serviços Gerais.

Art. 12º - Compete à Coordenação de Tributos e Serviços Gerais, assessorar o Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Patrimônio na formulação e execução da política relacionada com a administração de pessoal, administração do almoxarifado e patrimônio, contabilidade e cobrança de tributos, cabendo-lhe também:

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Preparar atos necessários a convocação de candidatos para admissão na função pública, promovendo na época própria as inscrições e realizações de provas, avaliação e classificação;
- Executar em colaboração com órgãos especializados na área de Administração municipal, programa de treinamento e aperfeiçoamento;
- Manter registros e assentamentos sobre a vida funcional dos servidores em ficha ou livros;
- Controlar a frequência do servidor, preparar a folha de pagamento e sua movimentação interna;
- Examinar e emitir pareceres sobre requerimento ou petição relacionados com a vida funcional e financeira do requerente, mediante busca e pesquisa nos assentamentos e registros:

Art. 13º - Integram a Coordenação de Tributação e Serviços Gerais, subordinada diretamente ao seu titular, com finalidade de expedir documentos públicos:

- Divisão de Expedição de Carteira Profissional e Identidade;
- Divisão de Junta de Serviço Militar;
- Tesouraria;
- Departamento de Compras e Contratos;

Art. 14º - Compete à Divisão de Expedição de Carteira Profissional e Identidade, assessorar ao diretor da Coordenação de Tributação e Serviços Gerais na formulação e execução da política relacionada com a expedição de documentos ao público, cabendo-lhe também:

- Formular e executar a política de controle e expedição de Carteira Profissional.
- Formular e executar a política de controle e expedição de Carteira de Identidade.
- Formular e executar a política de controle e expedição de documentos relacionados com o Imposto Territorial Rural.

Art. 15º - Compete à Divisão da Junta de Serviço Militar, assessorar ao diretor da Coordenação de Tributação e Serviços Gerais na formulação e execução da política relacionada com a expedição de documentos públicos, cabendo-lhe também:

- Formular e executar a política de controle e expedição de certidão de cumprimento com o Serviço Militar.

Art. 16º - Compete à Tesouraria receber, guardar, arrecadar os tributos e demais rendas municipais procedendo lançamentos e manter saldos bancários e caixas atualizados, cabendo-lhes também:

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Movimentar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista disponibilidade de recursos.
- Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista disponibilidade de recursos.
- Transferir por determinação do Prefeito os recursos orçamentários para cobrir as despesas respectivas dos órgãos.

Art. 17º - Compete ao Departamento de Compras e Contratos efetuar o cadastramento de fornecedores municipais, averiguar a idoneidade dos mesmos, possibilitando o exercício mercantil de compras de bens e serviços com transparência e o fiel cumprimento dos contratos.

Art. 18º - Integram o Departamento de Compras e Contratos, subordinado diretamente ao seu titular:

- Divisão de Protocolos.
- Comissão Permanente de Licitação.

Art. 19º - Compete à Divisão de Protocolos assessorar o Diretor de Departamento de Compras e Contratos nas políticas relacionadas especificamente ao protocolo de documentos direcionados à Prefeitura Municipal de Aldeias Altas.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo compete assessorar o Prefeito na formulação e execução de construção civil, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesas públicas
- Fiscalização das construções públicas e particulares, com a vistoria e o fornecimento de habite-se;
- Assessorar o Prefeito na formulação da política do desenvolvimento urbano e obras.

Art. 21º - Integra a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, subordinada diretamente ao seu titular:

- Departamento de Limpeza Pública e Conservação de Parques, Praças e Jardins.

Art. 22º - Compete ao Departamento de Limpeza Pública e Conservação de Parques, Praças e Jardins assessorar ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo na formulação e execução da política relacionada com a limpeza e manutenção de vias públicas no município, cabendo-lhe ainda:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta de Lixo.

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

Art. 23º - À Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho compete assessorar o Prefeito na formulação e execução da política de assistência social e comunitária ao cidadão, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesa pública;
- Promover atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura Municipal em busca de ajuda;
- Encaminhar a órgãos e entidades assistências as pessoas que precisam dessa providência.;
- Promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
- Desenvolver políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- Desenvolver políticas de atendimento e assistência ao idoso;
- Promover a integração e a participação efetiva dos idosos na sociedade;
- Promover em conjunto com entidades públicas e privadas projetos que produzam o efeito de aumentar o nível de emprego na economia e a renda dos trabalhadores;
- Desenvolver esforços para diminuir o desemprego;
- Implementar ações para o surgimento e manutenção de pequenas empresas.

Art. 24 º- Integra a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, subordinada diretamente ao seu titular.

- Departamento de Ação Social.

Art. 25º - Compete ao Departamento de Ação Social, assessorar o Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho na formulação e execução da política relacionada com o trabalho de assistência comunitária, cabendo-lhe também:

- Manter ações de atendimento ao ser humano, o recuperando para a vida social;
- Manter ações que desenvolvam o ser humano na sua busca pela alta estima.

Art. 26º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete assessorar o prefeito na formulação das políticas educacionais, articulando os diferentes níveis de ensino e sistemas de forma coordenada e estabelecendo metas e ações necessárias ao cumprimento legal de seu compromisso e o equacionamento dos problemas existentes, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesas pública.
- Definir e redefinir a estrutura organizacional da Secretaria, constituída por cargos em comissão, cargos efetivos e funções;

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino integrando-os às políticas educacionais da União e do estado.
- Organizar o sistema municipais de ensino;
- Prever a necessidade de quadro de pessoal efetivo, com profissionais do Magistério Municipal de servidores;
- Oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e com prioridade o Ensino Fundamental, Alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, Educação especial para os portadores de Necessidades Especiais.
- Exercer a ação redistributiva em relação às suas necessidades;
- Elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Definir as atribuições dos órgãos e das escolas;
- Participar do processo de elaboração e execução orçamentária para a educação;
- Implementar o regime de colaboração e parcerias;
- Desenvolver programas de titulação e de educação continuada para o magistério;
- Elaborar e aprovar o plano de carreira e valorização do magistério;
- Regulamentar a gestão democrática da escola e do sistema de ensino com a participação da comunidade;
- Discutir e elaborar as diretrizes e parâmetros curriculares subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;
- Conhecer e manter um bom relacionamento com as fontes de financiamento dos projetos educacionais.

Art. 27º - Integram a Secretaria Municipal de educação e Cultura, subordinadas diretamente ao seu titular:

- Coordenação de Ensino;
- Departamento de Assistência ao Educação
- Departamento de estatística e Inspeção escolar;
- Departamento de Cultura

Art. 28º - À Coordenação de Ensino compete assessorar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, assumindo responsabilidades com o processo de implantação da proposta pedagógica da rede municipal de escolas com vistas a desenvolver o ensino de qualidade e estabelecer a equidade na oferta da educação básica para todas as crianças do município, cabendo-lhe também:

- Operacionalizar as diretrizes básicas de organização e funcionamento da escola, integrados às normas comuns do sistema Nacional e do seu próprio sistema;
- Reconhecer e expressar a identidade da escola de acordo com a sua realidade e peculiaridade locais;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Implementar o processo de seleção dos conteúdos curriculares no trabalho escolar, de acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, os Parâmetros Curriculares Nacionais, os princípios orientadores oriundos da Secretaria de educação, a realidade da escola e as características do cidadão que se quer formar;
- Orientar a discussão sobre os princípios orientadores do trabalho dos professores e dos funcionários;
- Definir coletivamente objetivos e metas comuns à escola como um todo;
- Criar parâmetros para o processo de Acompanhamento e avaliação do trabalho escolar.

Art. 29º - Integram a Coordenação de Ensino, subordinados diretamente ao seu titular.

- Departamento Técnico-Pedagógico da Zona Urbana;
- Departamento Técnico-Pedagógico da Zona Rural.

Art. 30º - Compete ao Departamento Técnico-Pedagógico da Zona Rural e Urbana a coordenação e acompanhamento das ações pedagógicas da comunidade escolar e a manutenção da rede municipal de ensino correlato à sua área de atuação.

Art. 31º - Integram o Departamento Técnico-Pedagógico da Zona Rural subordinado diretamente ao seu titular:

- Supervisão de Pólos
- Núcleo de Apoio a Zona Rural

Art. 32º - Ao Departamento de Assistência ao Educando, compete assessorar ao Secretário Municipal de educação e Cultura na formulação e execução das políticas de assistência ao educando.

Art. 33º - Integram o Departamento de Assistência ao educando, subordinado diretamente ao seu titular.

- Divisão de Alimentação Escolar;
- Divisão de Assistência Social ao Educando;
- Divisão de Acompanhamento Técnico Pedagógico ao Educando.

Art. 34º - À Divisão de Alimentação Escolar compete assessorar ao Diretor do Departamento de Assistência ao educando especificamente no relacionado à alimentação escolar, cabendo-lhe também:

- Executar e avaliar as atividades relacionadas a atividades relacionadas a assistência alimentar e educação nutricional dos alunos;

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Acompanhar, supervisionar e controlar a distribuição dos gêneros alimentícios tanto nos períodos quanto na própria Unidade de Ensino.

Art. 35º - À Divisão de Assistência Social ao educando compete assessorar ao Diretor do departamento de Assistência ao educando especificamente no que se refere aos programas de ação comunitária, visando a integração da família/escola, cabendo-lhe ainda:

- Executar, acompanhar e avaliar as ações de assistência social, médico - odontológico, oftalmológico e laboratorial aos alunos da rede pública municipal;
- Executar as campanhas, eventos e projetos de atendimento sanitário preventivo e de corretivo dos alunos.
- Executar programas integrados com instituições assistenciais a fim de assegurar aos alunos a concessão de medicamentos;
- Propor e acompanhar a realização e estudos sobre a realidade social dos alunos com vistas à formulação de ações educativas que propiciem a elevação do rendimento de aprendizagem;

Art. 36º - À divisão de acompanhamento Técnico-Pedagógico compete assessorar o diretor do Departamento de Assistência do educando no relacionado as ações de assistência pedagógica aos educandos, cabendo-lhe ainda:

- Executar, acompanhar e avaliar projetos específicos para a seleção e fornecimento material didáticos aos alunos da rede municipal de ensino;
- Executar programas voltados para a distribuições do livro didático ao aluno, decorrente de convênios firmados com a Administração Federal;
- Aplicar instrumentos de aferição da qualidade do material didático distribuído em articulação com as Coordenações Pedagógicas da Zona Urbana e Rural;
- Coordenar a execução de projetos para implantação e manutenção das Bibliotecas Escolares, salas de leitura, de produção textual, de vídeo e de laboratório de ciências, de informática e de material pedagógico nas Unidades de Ensino.
- Executar outras atividades correlatadas.

Art. 37º - Ao Departamento de Estatística e Inspeção Escolar compete assessorar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura na formulação e execução das políticas educacionais do recenseamento da população escolarizável e da organização da vida escolar dos educandos, cabendo-lhe ainda:

- Atualizar dados estatísticos da rede municipal de ensino;
- Coordenar e acompanhar sistematicamente a coleta de dados estatísticos da rede;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Cumprir as legislações e normas educacionais e administrativas emanadas dos órgãos competentes;
- Preparar e encaminhar ao órgãos competente a documentação necessária a autorização e reconhecimento das unidades de ensino;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 38º - Compete ao Departamento de Cultura assessorar o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo especificamente no relacionado manifestações artística e culturais cabendo-lhe também:

- Elaborar e coordenar atividades artísticas e culturais.
- Coordenar a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico documental e modo coordenado e integrado.
- Coordenar as atividades da Biblioteca Pública.
- Promover atividades que preservem a história e a memória cultural do município.
- Manter as atividades folclóricas do município.

Art. 39º - Integra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Conselho Municipal de Educação
- Conselho de Alimentação Escolar
- Conselho de Acompanhamento Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério tem suas estrutura, finalidades, competências definidas em leis específicas.

Art. 40º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas culturais, esportivas e de lazer, cabendo-lhe ainda:

- ordenar a despesas pública;
- coordenar as atividades esportivas do município, representando sempre que necessário o município em competições a nível regional.
- Executar projetos de preservação dos monumentos históricos e balneários incentivando dessa forma o turismo na região.

Art. 41º - Integram a secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, subordinado diretamente ao seu titular:

- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

Art. 42º - Compete ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo assessorar ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo especificamente no relacionado à formulação e execução das políticas esportivas e lazer cabendo-lhe também:

- Promover e desencadear todas as modalidades esportivas incentivando o esporte amador.
- Tratar e organizar a representatividade municipal em jogos e competições.
- Estudar e amparar a situação das entidades amadoras locais através de diretrizes e medidas que assegurem o seu bom funcionamento.
- Administrar os estádios de futebol, quadras esportivas, ginásios.
- Elaborar atividades de lazer e recreação.
- Formular e executar a política de incentivo às manifestações culturais, exploração dos potenciais turísticos da região, preservação do meio ambiente e desenvolvimento de ações que valorizem a cultura popular.

Art. 43º - à Secretaria Municipal de saúde e saneamento compete assessorar o Prefeito na formulação e execução da política de medicina preventiva e curativa relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesa pública;
- Registro e análise de dados e informações de natureza epidemiológica, assistencial e gerencial.
- Produção de informações e repasse a todos os órgãos e ao colegiado de administração.
- Desenvolvimento do sistema de informação.
- Controle e avaliação, definição de mecanismos e instrumentos.
- V- Administração de pessoal, de material e controle de veículos.
- Controle do recebimento e guarda de documentos.
- Gerenciar o plano de cargos e salários
- Controle da rede própria e privada nos serviços prestados e no faturamento.
- Combater à desnutrição e à mortalidade infantil
- Proceder o treinamento dos agentes comunitários.

Art. 44º - Integrada a Secretaria Municipal de saúde e saneamento, subordinada diretamente a seu titular:

- Departamento de Medicina Curativa.
- Departamento de Medicina Preventiva.
- Departamento de Processamento de Dados e Estatísticas.

Assessor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

Art. 45º - Compete ao Departamento de Medicina Curativa, assessorar o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento na formulação e execução da política relacionada com medicina curativa cabendo-lhe também:

- Promover ações e serviços de saúde pública.
- Formular e executar a política de aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pelo hospital e postos médicos municipais.
- Formular e executar a política de aquisição, guarda, distribuição e controle de todos medicamentos utilizados pelo hospital e postos médicos municipais.

Art. 46º - Integra o Departamento de Medicina Curativa, subordinada diretamente a seu titular:

- Divisão de Centro de Saúde
- Divisão de Postos Médicos.

Art. 47º - Compete a Divisão de Centro de Saúde, assessorar o Diretor do Departamento de Medicina Curativa na formulação e execução da política relacionada com o Centro de saúde Municipal cabendo-lhe também:

- Promover a manutenção dos serviços de limpeza e higiene no hospital.
- Modernizar e racionalizar o processo prestação de saúde no Centro de Saúde, com a finalidade de prestar um serviço com rapidez e segurança.
- Fiscalizar o Centro de saúde, procedendo vistorias periódicas.

Art. 48º - Compete a Divisão de Postos Médicos, assessorar o Diretor do Departamento de Medicina Curativa na formulação e Execução da política relacionada com os Postos Médicos cabendo-lhe também:

- Promover a manutenção dos serviços de limpeza e higiene nos postos médicos do município
- Modernizar e racionalizar o processo prestação de saúde nos postos médicos, com a finalidade de prestar um serviço com rapidez e segurança
- Fiscalizar os postos médicos, procedendo vistorias periódicas

Art. 49º - Compete ao Departamento de Medicina Preventiva, assessorar o secretário Municipal de Saúde e Saneamento na formulação e execução da política relacionada com a prevenção de doenças, cabendo-lhe também:

- Recomendar as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres;
- Prevenir contra doenças e moléstias contagiosas

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Assessorar os órgãos Estaduais e Federais nas campanhas da vacinação em massa;
- Proferir palestras nas comunidades à respeito de combate à verminose e da importância das frutas, hortaliças, como conteúdo alimentar;

Art. 50º - Integra a Departamento de Medicina Preventiva, subordinada diretamente a seu titular:

- Divisão de Vigilância Epidemiológica e Saúde

Art. 51º - Compete à Divisão de Vigilância Epidemiológica e Sanitária assessorar o Diretor de Departamento de Medicina Preventiva na formulação e execução da política relacionada com a vigilância sanitária e epidemiológica cabendo-lhe também:

- Realizar serviço de vigilância sanitária
- Combater e controlar epidemias

Art. 52º - Compete ao Departamento de Processamento de Dados e Estatísticas, assessorar o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento na formulação e execução da política relacionada com controle de dados e estatísticos da saúde municipal, cabendo-lhe também:

- Manter atualizado os dados e estatísticas dos sistema de saúde do Município;
- Registro e análise de dados e informações de natureza epidemiológica, assistencial e gerencial, procedendo a atualização periódicas;

Art. 53º - Integrar a Secretaria de Saúde e Saneamento, subordinada diretamente ao Secretário:

- Conselho Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde tem sua estrutura, finalidade, e competência definidas em leis específicas;

Art. 54º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, assessorar o Prefeito, na formulação da política de agricultura, abastecimento e meio ambiente, cabendo-lhe também a formulação das políticas, fundiária e de desenvolvimento das atividades agropecuária, e de irrigação, de modo coordenado e integrado, cabendo-lhe também:

- Ordenar a despesa pública;

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

- Assistir aos lavradores e pecuaristas do Município com a difusão de técnicas agrícolas e pecuárias atualizadas;
- Praticar atividades que objetivem o aumento de produção e produtividade agropecuária;
- Estabelecer as diretrizes a nível municipal da política de ação e articulação com esfera estadual e Federal;
- Apoiar o extrativismo vegetal;
- Proceder uma política de incentivo a modernização da pecuária e agricultura com a difusão de novas técnicas;
- Proceder pesquisa junto a comunidade produtora para aumento e melhoria da produção;
- Executar atividade que visem o incentivo à produção em coletividade e cooperativas;
- Proceder a fiscalização da destruição desordenada do meio ambiente;
- Fiscalizar queimadas, derrubadas e pescas predatória;
- Vistoriar a depredação de árvores e plantas que estejam proibidas pela Legislação Ambiental;

Art. 55º - Integra a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente, subordinada diretamente ao seu titular:

- Departamento de Mercados, feiras, Matadouros e Meio Ambiente.

Art. 56º - Compete ao Departamento de Mercados, Feiras, Matadouros e Meio Ambiente, assessorar ao Secretário de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente na formulação e execução da política relacionada com a administração mercados e feiras municipais, cabendo-lhe também:

- Fiscalizar mercados e feiras, procedendo vistorias periódicas;
- Modernizar e racionalizar o processo de comercialização dos diversos produtos, com a finalidade de regularizar os preços e reduzir a ação de intermediários;
- Proceder a vistoria no abate de animais que irão ser comercializados.

Art. 57º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, assessorar ao Secretário de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente na formulação e execução da política relacionada com a preservação de recursos naturais renováveis, cabendo-lhe ainda:

- Definir um Plano de Gestão dos recursos hídricos, superficial e subterrâneo, com enfoque na preservação das bacias hidrográficas do Município.

Assessoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
Av. João Rosa, 285 – CNPJ N.º 06.096.853/0001-55 – CEP 65610-000
ALDEIAS ALTAS – MA

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - Ficam criados no poder executivos os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários;

Art. 59º - Os cargos de Secretário Municipal deverão ser providos sempre que possível, por pessoas de formação superior, devendo estar relacionada com atividades do respectivo órgão.

Art. 60º - Fica criado no poder executivo o quadro de funções gratificadas, com 12 (doze) funções conforme anexo II desta lei, cuja denominação será determinada por portaria de nomeação.

Art. 61º - Fica criado no poder executivo, o quadro de cargos estáveis e concursados, que serão nomeado, quantificados e respectivos salários, por decreto do executivo, no prazo de 90 dias desta Lei.

Art. 62º - Fica o poder executivo autorizado a contratar, em caráter temporário por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, os funcionários necessários para manter em funcionamento os serviços públicos municipais.

Art. 63º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Aldeias Altas (MA), 31 de Janeiro de 2001; 180.º da Independência e 113.º da República.


FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
PREFEITA MUNICIPAL